

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 29/2022 EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2022

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24h.

O Edital nº. 02/2022, ref. a Chamada Pública nº. 29/2022 estabelecia em seu item 11.1.4, letra c, a obrigatoriedade de apresentação da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos da Organização Social, como fim de cumprimento do critério habilitatório.

Ainda no citado regramento, o item 11.2¹, determinava que a não apresentação de quaisquer dos documentos impostos no rol de habilitação, acarretaria em inabilitação do proponente.

Deste modo, via de regra, não havendo a apresentação do documento exigido, a inabilitação seria a consequência para tal ausência.

Ocorre que, a Comissão de Seleção, ao analisar os documentos apresentados no envelope 01 verificou que todos os participantes deixaram de apresentar um documento em comum (Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos).

Provocada a Procuradoria Municipal, esta se manifestou quanto ao *“reconhecimento da ilegalidade da letra c do Item 11.1.4 que prevê a exigência de apresentação do documento de Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) da Organização Social proponente, anulando a letra c do Item 11.1.4 e afastando a sua exigibilidade das entidades participantes do Edital de Chamada Pública nº. 02/2022, uma vez que não há mais obrigatoriedade legal para a apresentação da DOAR, nos termos do art. 176, IV na Lei nº 6.404/1976, desde a alteração pela Lei nº 11.638/2007.”*

Encaminhado o feito para fins de decisão administrativa, quanto a anulação do item 11.1.4, letra c do Edital em destaque, tem-se que merecem prosperar as razões expostas, levando-me a acolher na íntegra o parecer jurídico prolatado.

Assim, em atenção aos fundamentos narrados pela Procuradoria Municipal, **ANULO O ITEM 11.1.4, LETRA C** do Edital nº. 02/2022 (Chamada Pública nº. 29/2022), ***de modo que tal exigência não deva ser aplicada no presente certame.***

Biguaçu, 24 de Agosto de 2022.

BRUNO CÉLIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

¹ 11.2. Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido, bem como não apresentar nenhuma comprovação de experiência anterior